



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.786, de 11 de dezembro de 1.989.

"Institui Indenização Compensatória a ser paga a Servidores Municipais em caso de dispensa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

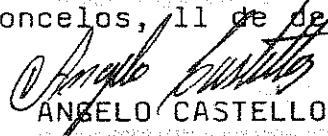
Artigo 1º - A todos os servidores Municipais ocupantes de Cargos e Funções de confiança ou Cargo em comissão, bem como aos que a Lei declarar de livre exoneração, fica instituída a indenização compensatória a ser paga, em caso de exoneração ou dispensa.

Parágrafo Único - A indenização referida no "caput" não se aplica aos servidores municipais que, exonerados ou dispensados do cargo ou função de confiança ou de livre exoneração, retornem a sua função-atividade ou ao seu cargo efetivo.

Artigo 2º - A indenização compensatória prevista no artigo 1º desta Lei, corresponderá a 1/12 (Um doze avos), da remuneração mensal por cada mês de serviço, bem como férias proporcionais, 13º salário proporcional, e 30 dias de aviso-prévio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de dezembro de 1.989.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº I.786/89 - FIs. 02.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

ra.